



**LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 49 /12**

Em, 13 de 03 de 2012  
Fábio Núñez Novo  
1º Secretário ALEPI  
1º Secretário

Dispõe da regulamentação e adequação do uso de moto aquática em locais públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O uso de qualquer natureza de moto aquática, embarcação correspondente ou equipamento similar em locais públicos como praias, rios, lagos, barragens e represas deverá ser realizado conforme o parágrafo primeiro.

**Parágrafo único** - Os locais em que houver concorrência entre banhistas e usuários de equipamentos como moto aquática, embarcação correspondente ou equipamento similar, deverão dispor de pelo menos um agente, devidamente habilitado e credenciado pela Capitania dos Portos do Estado do Piauí, que será responsável exclusivamente pelo deslocamento do equipamento mencionado até o local de segurança definido no artigo 2º.

**Art. 2º** - O raio de segurança deverá ser estipulado pela Capitania dos Portos do Estado do Piauí que fará vistoria do local e atribuirá em metros a distância entre a margem, borda ou terreno que ladeia curso de água à "Base de Embarque" – assim denominado o local de segurança, que ficará situado pelo menos a 200 metros, exclusivamente em mar, ficando os rios, lagos, barragens e represas a critério da determinação da Marinha.



§ 1º – Nos locais em que já exista legislação vigente que estabeleça o raio de segurança delimitando local para o uso dos equipamentos citados, aplicar-se-á essa, não excluindo em hipótese alguma o responsável pelo deslocamento do equipamento.

§ 2º - O horário permitido para o uso de moto aquática, embarcação correspondente ou equipamento similar será das 07:00 horas às 17:00 horas em qualquer circunstância.

**Art. 3º** - O agente responsável pelo período, turno ou expediente em que os equipamentos estiverem em uso, deverá realizar vistoria se o condutor possui habilitação expedida por órgão regulador e se o equipamento possui dispositivo que em caso de queda do usuário condutor ocorra automaticamente o desligamento do motor; caso não seja identificado o dispositivo ou se o condutor não apresentar a habilitação, o usuário será impedido de sua navegação, passeio ou prática desportiva.

**Art. 4º** - Em eventos desportivos, competições ou similares, a praia, o rio, o lago, a barragem ou a represa, deverão ser interditados para banho, exceto se o local permitir fisicamente a delimitação de áreas, por bóias sinalizadoras, respeitando no mínimo 1000 metros entre as áreas determinadas para as práticas com o uso dos equipamentos motorizados e dos banhistas.

**Art. 5º** - O descumprimento desta norma implicará em cassação da habilitação por três anos e o equipamento será apreendido pela Capitania dos



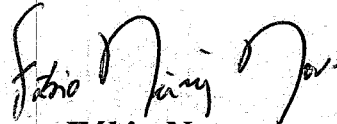
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO**

---

Portos responsável pela área da infração, a qual aplicará as penalidades vigentes por prática e uso do equipamento sem habilitação ou maneira irregular.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 12 de março de 2012.

  
**Fábio Novo**

*Deputado com assento pelo PT*



### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o crescente aumento de usuários de equipamentos aquáticos motorizados, conseqüentemente causando maior concorrência de espaço destes usuários com os banhistas das praias, barragens e represas, principalmente, esta Lei tem o objetivo de respeitar os usuários destes equipamentos, mas de forma que o bem maior seja soberano, a vida.

Levando-se em consideração os últimos acontecimentos que causaram grande indignação da sociedade pelos acidentes relacionados ao assunto, a conveniência desta Lei, também é oportuna e faz peso por sua aplicação imediata, como resposta do poder público em atender e estar atento na segurança fundamental das famílias, homens e mulheres, crianças e idosos que desfrutam de um momento de lazer e que às vezes são surpreendidos.

O mês de fevereiro de 2012 registrou ao menos quatro acidentes com mortes trágicas envolvendo jet skis: um na Bahia, outro no Piauí e dois em São Paulo. O de maior repercussão ocorreu em Bertioga-SP e causou o óbito de uma menina de apenas três anos de idade.

Surpreendentemente, a criança brincava na areia quando foi atingida pelo veículo que a arremessou longe.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 19 / 03 / 12

Provas

Comissão de Maria Luiza Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flores  
Isabel

para relatar.

Em 19 / 03 / 12

Arboreto

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

em Brasília